



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL
Rua João Pessoa 2750, Velha, Blumenau – SC 89036-256
Telefone: 48-3721-3399
E-mail: pgetex.bnu@contato.ufsc.br

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL (PGETEX) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Têxtil (PGETEX) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado independente e conclusivo.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Têxtil tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 3º - A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Têxtil caberá ao Colegiado Pleno;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL
Rua João Pessoa 2750, Velha, Blumenau – SC 89036-256
Telefone: 48-3721-3399
E-mail: pgetex.bnu@contato.ufsc.br

Seção II - Da Composição dos Colegiados

Art. 4º - A composição do Colegiado Pleno é definida conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Art. 5º - O colegiado pleno dos programas de pós-graduação terá a seguinte composição:

- I. Todos os docentes credenciados como permanentes;
- II. Representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, desprezada a fração;
- III. Chefia do departamento ou da unidade administrativa equivalente que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

Parágrafo único. A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes.

Seção III - Das Reuniões dos Colegiados

Art. 6º - O Colegiado Pleno poderá ser convocado pelo coordenador, por solicitação do Colegiado ou por um terço dos membros do Programa.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita, no mínimo, com oito dias de antecedência, podendo ocorrer uma segunda convocação após trinta minutos do horário previsto para a primeira convocação, com qualquer número de membros presentes, com periodicidade mínima trimestral para as reuniões ordinárias.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL**

Rua João Pessoa 2750, Velha, Blumenau – SC 89036-256

Telefone: 48-3721-3399

E-mail: pgetex.bnu@contato.ufsc.br

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Seção I - Das Competências da Coordenação

Art. 7º - As competências do coordenador são definidas conforme Art. 17 da Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 8º -. Compete ao subcoordenador:

- I. Substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II. Auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;
- III. Acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE**

Art. 9º - O credenciamento e recredenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo colegiado pleno em resolução própria do programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL
Rua João Pessoa 2750, Velha, Blumenau – SC 89036-256
Telefone: 48-3721-3399
E-mail: pgetex.bnu@contato.ufsc.br

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Da Duração do Curso

Art. 10º - O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado pleno e da Câmara de Pós-Graduação.

Seção II - Dos Afastamentos

Art. 11 - Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 10 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1.º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§ 2.º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL

Rua João Pessoa 2750, Velha, Blumenau – SC 89036-256

Telefone: 48-3721-3399

E-mail: pgetex.bnu@contato.ufsc.br

Art. 12 - Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

TÍTULO IV **DO CURRÍCULO**

Art. 13 - O currículo do curso de mestrado será definido em resolução própria do programa e aprovado pelo colegiado pleno.

CAPÍTULO I **DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

Art. 14 - O curso de Mestrado terá a carga horária prevista neste Regimento, expressa em unidades de crédito:

- I. O aluno deverá cursar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo: 9 (nove) créditos em disciplinas obrigatórias, 6 (seis) créditos destinados à realização de disciplinas eletivas e 3 (três) créditos destinados à realização de disciplinas ou outras atividades acadêmicas e 6 (seis) créditos destinados à realização da Dissertação.

Art. 15 - Para os fins do disposto no Art. 15, cada unidade de crédito corresponderá a:

- I. Quinze horas teóricas; ou
- II. Trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III. Quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas para além das disciplinas, bem como a correspondência de cada unidade de crédito serão definidas em resolução específica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL

Rua João Pessoa 2750, Velha, Blumenau – SC 89036-256

Telefone: 48-3721-3399

E-mail: pgetex.bnu@contato.ufsc.br

CAPÍTULO II
DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 16 - Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo obrigatoriamente o inglês para o mestrado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1.º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 2.º Os estudantes estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme previsto no regimento do programa.

TÍTULO V
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO

Art. 17 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Têxtil da UFSC poderá admitir candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação reconhecidos pelo MEC.

§ 1.º Os diplomas a que se refere o caput deste artigo devem ter, a critério do colegiado do programa, afinidade com as áreas de conhecimento que nucleiam o Programa.

§ 2.º Os candidatos devem preencher os requisitos exigidos no edital de seleção para o trimestre em questão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL

Rua João Pessoa 2750, Velha, Blumenau – SC 89036-256

Telefone: 48-3721-3399

E-mail: pgetex.bnu@contato.ufsc.br

Art. 18 - Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: o reconhecimento a que se refere o caput deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

Art. 19 - O programa publicará Edital de Seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida. Entre os critérios considerados devem estar incluídos para os candidatos ao mestrado:

- I. Histórico escolar do(s) curso(s) de graduação;
- II. Aprovação no curso de nivelamento quando oferecido;
- III. Experiência profissional;

§ 1.º A análise do pedido de inscrição do candidato será feita por uma Comissão de Seleção, especialmente designada pelo Coordenador do Programa, sendo ouvido o Colegiado.

CAPÍTULO II

DO ORIENTADOR E DO COORIENTADOR

Art. 20 - Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL

Rua João Pessoa 2750, Velha, Blumenau – SC 89036-256

Telefone: 48-3721-3399

E-mail: pgetex.bnu@contato.ufsc.br

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

- I. Cônjuge ou companheiro (a);
- II. Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III. Sócio em atividade profissional;

§ 3º No regime de cotutela, o colegiado Pleno deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 21 - Poderão ser credenciados como orientadores de dissertações de mestrado os docentes portadores do título de Doutor.

Parágrafo único: O orientador escolhido deverá manifestar formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

Art. 22 - Tanto o estudante, como o orientador, poderão em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado pleno do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

§ 1º Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o aluno poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador.

Art. 23 - São atribuições do orientador:

- I. Supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante o colegiado pleno sobre o desempenho do estudante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL

Rua João Pessoa 2750, Velha, Blumenau – SC 89036-256

Telefone: 48-3721-3399

E-mail: pgetex.bnu@contato.ufsc.br

- III. Solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação.

Art. 24 - Os alunos de mestrado poderão ter um ou dois coorientadores, internos ou externos à Universidade.

§ 1.º O coorientador deverá ser proposto pelo orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º As coorientações em regime de cotutela deverão observar a legislação específica.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 25 - A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG.

§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Pleno e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 4º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL

Rua João Pessoa 2750, Velha, Blumenau – SC 89036-256

Telefone: 48-3721-3399

E-mail: pgetex.bnu@contato.ufsc.br

Art. 26 - A critério do Colegiado, no ato da primeira matrícula, poderão ser aceitos créditos para candidatos ao mestrado, nos termos do Art. 38 da Resolução Normativa Nº 95/CUN/2017, até o máximo de 9 (nove) créditos:

- I. Obtidos em Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* até o máximo de 3 (três) créditos;
- II. Obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados, até o máximo de 9 (nove) créditos;
- III. Obtidos na condição de aluno em disciplina isolada no próprio curso, até o máximo de 9 (nove) créditos;

§ 1.º Na hipótese de os créditos aceitos na forma dos parágrafos precedentes terem sido obtidos em outra instituição, as disciplinas ou atividades acadêmicas correspondentes constarão do histórico escolar dos alunos com a indicação T (Transferido), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo da média global.

§ 2.º Em nenhuma hipótese serão aceitos créditos em disciplinas nas quais o candidato tenha tirado conceito igual ou inferior a C.

§ 3.º Para o contexto deste artigo, os créditos terão um prazo de validade máxima de 10 anos.

§ 4.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 5.º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

Art. 27 - Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL

Rua João Pessoa 2750, Velha, Blumenau – SC 89036-256

Telefone: 48-3721-3399

E-mail: pgetex.bnu@contato.ufsc.br

§ 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2.º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

Art. 28 - A critério do Colegiado, e havendo vagas, poderão solicitar Matrícula em Disciplina Isolada, com direito a crédito:

§ 1º. Os créditos obtidos na forma do caput deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

§ 2º Alunos com desempenho notável que cursam o último ano de curso de graduação em Engenharia Têxtil, até o máximo de 6 (seis) créditos.

§ 3º Alunos de outros Cursos de Pós-Graduação, pesquisadores de outras Instituições de pesquisa ou profissionais da iniciativa privada, até o limite de 6 (seis) créditos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL

Rua João Pessoa 2750, Velha, Blumenau – SC 89036-256

Telefone: 48-3721-3399

E-mail: pgetex.bnu@contato.ufsc.br

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 29 - O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do Art. 10, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 30 - O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2.º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

- I. No primeiro e no último período letivo;
- II. Em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 31 - A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no Art. 10, mediante aprovação do colegiado pleno.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

- I. Por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;
- II. O pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;
- III. O pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL

Rua João Pessoa 2750, Velha, Blumenau – SC 89036-256

Telefone: 48-3721-3399

E-mail: pgetex.bnu@contato.ufsc.br

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 32 - O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

- I. Quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II. Caso seja reprovado em duas disciplinas;
- III. Se for reprovado no exame de dissertação ou tese;
- IV. Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

§1º Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

§ 2.º O aluno que incorrer em uma das situações previstas no caput deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 33 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL

Rua João Pessoa 2750, Velha, Blumenau – SC 89036-256

Telefone: 48-3721-3399

E-mail: pgetex.bnu@contato.ufsc.br

Art. 34 - O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º. As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º. Poderá ser atribuído conceito "I" (Incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

§ 4º. O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º. Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

Art. 35 - O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário não terá a mesma incluída em seu histórico escolar.

Parágrafo único - O prazo para cancelamento de disciplina será fixado anualmente no calendário escolar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL
Rua João Pessoa 2750, Velha, Blumenau – SC 89036-256
Telefone: 48-3721-3399
E-mail: pgetex.bnu@contato.ufsc.br

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 36 - É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, nas formas de dissertação, para mestrado acadêmico;

Parágrafo único. Os candidatos ao título de *stricto sensu* deverão submeter-se a um processo de qualificação, conforme especificidades definidas no Art. 39.

Art. 37 - O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 38 - Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa e deverão conter um Resumo Expandido e palavras-chave em Inglês.

§ 1.º Os trabalhos de conclusão pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros poderão ser escritos no idioma correspondente.

§ 2.º Com aval do orientador e do colegiado pleno o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em Português.

Seção II - Da Qualificação

Art. 39 – O candidato ao grau de Mestre deverá se submeter a um exame de qualificação, conforme as especificações descritas a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL

Rua João Pessoa 2750, Velha, Blumenau – SC 89036-256

Telefone: 48-3721-3399

E-mail: pgetex.bnu@contato.ufsc.br

§ 1.º O Exame de Qualificação consiste de defesa pública de Proposta de Projeto de Pesquisa, onde o candidato comprova para Banca Examinadora a exequibilidade do seu projeto, assim como a existência, no mesmo, de contribuição efetiva ao campo de conhecimento selecionado.

§ 2.º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deve ser apresentada ao Colegiado do Programa, para aprovação, pelo Coordenador do Programa. Deve ser composta para o mestrado por pelo menos 2 (dois) examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa. Além dos membros titulares é necessário ainda indicar ao menos 1 (um) membro suplente.

§ 3.º Para o Exame de Qualificação o candidato deve:

- I. Apresentar, por escrito, proposta à Comissão de Qualificação, sendo o número de cópias igual ao número de membros da Comissão mais uma versão eletrônica que será arquivada pela secretaria do Programa. O documento deve ser entregue com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização do Exame de Qualificação.
- II. Fazer a apresentação oral da proposta, com duração de no máximo 45 minutos, em local aberto ao público. Cada membro da comissão de Qualificação terá 30 (trinta) minutos para arguir o candidato.

§ 4.º Membros da banca examinadora do Exame de Qualificação poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Seção III - Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 40 - Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as exigências descritas a seguir para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL

Rua João Pessoa 2750, Velha, Blumenau – SC 89036-256

Telefone: 48-3721-3399

E-mail: pgetex.bnu@contato.ufsc.br

- I. Conclusão das disciplinas conforme descrito no Capítulo VI, do Título V;
- II. Proficiência em idiomas conforme Capítulo II, do Título IV;
- III. Aprovação no Exame de Qualificação;

Art. 41 - Para a defesa do mestrado, deve ser encaminhado juntamente com o requerimento de solicitação de banca para a defesa, as seguintes comprovações: 1 artigo completo aceito ou publicado em anais de evento científico nacional ou internacional (excluindo-se as publicações em eventos de iniciação científica) ou um artigo completo aceito ou publicado em revista indexada no Qualis mais recente em Engenharias II.

Art. 42 - Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do programa ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

Parágrafo único. Mediante autorização do Colegiado, um membro externo da banca examinadora poderá participar por meio de sistema de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 43 - As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão constituídas, no caso de mestrado, por no mínimo 2 (dois) membros titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao Programa. Além dos membros titulares é necessário ainda indicar ao menos 1 (um) membro suplente.

§ 1.º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto neste artigo, a critério do colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2.º Além dos membros referidos neste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL

Rua João Pessoa 2750, Velha, Blumenau – SC 89036-256

Telefone: 48-3721-3399

E-mail: pgetex.bnu@contato.ufsc.br

§ 3º. Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- I. Orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- II. Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- III. Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- IV. Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 4º. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 3º deste artigo, o colegiado pleno poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

§ 5º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.

§ 6º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 44 - Na impossibilidade de participação do orientador, o colegiado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do programa para presidir a seção pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Exceto na situação contemplada no caput deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL

Rua João Pessoa 2750, Velha, Blumenau – SC 89036-256

Telefone: 48-3721-3399

E-mail: pgetex.bnu@contato.ufsc.br

Art. 45 - A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I. Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.
- II. Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa.
- III. Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa as modificações substanciais na versão do trabalho final.
- IV. Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso II o orientador será o responsável para certificar o cumprimento das alterações solicitadas.

§ 2º Na situação prevista no inciso III a banca examinadora designará um dos seus membros como responsável para certificar o cumprimento das alterações solicitadas.

§ 3º Nos casos dos incisos II e III, a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 4º No caso do não atendimento da condição prevista nos incisos II e III no prazo de 60 (sessenta) dias, com entrega da versão corrigida para a Coordenação do Programa, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 5º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Biblioteca Universitária.

§ 6º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Biblioteca Universitária.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL

Rua João Pessoa 2750, Velha, Blumenau – SC 89036-256

Telefone: 48-3721-3399

E-mail: pgetex.bnu@contato.ufsc.br

§ 7º A versão definitiva do trabalho deverá obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela universidade.

§ 8º O aluno entregará cópias da versão definitiva para a Biblioteca Setorial do Campus de Blumenau, para a secretaria do Programa e mais tantos exemplares quantos forem os membros da banca examinadora, incluído o presidente.

§ 9º O aluno deverá entregar ainda 1 (uma) cópia em formato eletrônico na versão definitiva do trabalho terminal, nas condições definidas pela Secretaria do Programa.

Art. 46 - Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo Programa.

- I. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.
- II. Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.
- III. Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CAMPUS BLUMENAU
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA TÊXTIL
Rua João Pessoa 2750, Velha, Blumenau – SC 89036-256
Telefone: 48-3721-3399
E-mail: pgetex.bnu@contato.ufsc.br

CAPITULO VIII

DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 47 - Fará jus ao título de Mestre o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento.

§ 1.º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 49 - Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Têxtil, respeitadas as exceções definidas neste artigo.

Art. 50 - Este Regimento entrará em vigor após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.